CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ***Nº 066/2021****, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO* ***CONTRATANTE****, O* ***MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DA PREFEITA****, E DE OUTRO COMO* ***CONTRATADA****, A EMPRESA* ***VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME.***

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DO **GABINETE DA PREFEITA,** inscrito no CNPJ n. 17.544.962/0001-04, com sede base instalada na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970, e no Prédio da Prefeitura localizada à Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, CEP: 77.405-070, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo representada neste ato por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 002 de 1º de janeiro de 2021, Sr. Sidnei Dourado Campos,** brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF n. 930.315.301-44 e RG n. 333.044 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua J Qd. 50 Lt. 13 n.115, Setor União V, Gurupi-TO, CEP: 77.413-790, Telefone comercial: (63) 3315-0004/0050, Celular: (63) 99941-1520.

CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, com sede na Rua Juracy Magalhaes, nº 16, 2º andar, Sala 201, Centro, CEP: 44.245-000, Conceição do Jacuípe - BA, através de seus administradores, o Srº **MATHEUS VIANNA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 775.904.655-34, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed Horto Provence, nº 1770, CEP 40.295-010, Salvador – BA e a Srª **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do CPF nº 057.045.965-68 e RG. nº 0053244672 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Professor Gerson Pinto, n° 281, apto 704, Costa Azul, CEP: 41.760-130, Salvador - BA.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente procedimento fundamenta-se no art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, in verbis:

> *"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O presente tem por objeto a **contratação de empresa para realização de curso denominado "PROJETO ESPECIALISTA RECONHECIDO" a cerca da NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,** que será realizado pelo período de 12 (doze) meses, totalizando uma carga horária de 102 (cento e duas) horas, conforme proposta de preço anexada ao Processo Administrativo n° 2021009576, Inexigibilidade nº 041/2021 e Portaria de Inexigibilidade de procedimento licitatório nº 046/2021.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568 Assinado de forma digital por MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568 Dados: 2021.10.22 15:39:24 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.

3.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços.

3.7 Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.

3.8 Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3.9 Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas no Gabinete da Prefeita, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal designado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada pelo **período de 12 (doze) meses.**

5.2 O curso terá carga horária total de 102 (cento e duas) horas, mas, poderá se estender a critério da (do) empresa, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos;

b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568 Assinado de forma digital por MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568 Dados: 2021.10.22 10:29:54 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 17.576,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e seis reais).** Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, sendo **R$ 6.591,00 (seis mil quinhentos e noventa e um reais) pagos pela Procuradoria Geral do Município** e **R$ 10.985,00 (dez mil novecentos e oitenta e cinco reais) pagos pelo Gabinete da Prefeita**, e deverá ser devidamente atestada pelo fiscal designado pelo Gabinete da Prefeita e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Diego Avelino Milhomens Nogueira, Procurador Municipal, telefone: (63) 3301-4331**, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

7.2 A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Publico ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes **dotações orçamentárias:**

Ação: Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio
Dotação: 10.1001.03.091.0241.2004
Elemento de despesa: 99.03
Fonte de recurso: 0010.

Ação: Manutenção do Gabinete da Prefeita
Dotação: 10.1001.04.122.0441.2005
Elemento de despesa: 99.03
Fonte de recurso: 0010.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704398168

Digitalizado com CamScanner

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:0570 4596568 Assinado de forma digital por MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:01704596568 Dados: 2021.10.22 10:10:21 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA PREFEITA DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568 Assinado de forma digital por MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568 Dados: 2021.10.22 10:30:47 -03'00'

GABINETE DA PREFEITA
Sidnei Dourado Campos
CONTRATANTE

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Johany Mahmud Gonçalves CPF nº 035.708.991-01

2) Rafaela Wodjit da Silva CPF nº 033.450.381-70

Digitalizado com CamScanner